



Conselho Regional de Educação Física
11ª Região
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



Resolução CREF11/MS-MT nº 123/2013

Campo Grande, 02 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre valores e formas de pagamentos das anuidades do CREF11/MS-MT para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II, do art.40 e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 259/2013 do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 21 do Estatuto do CREF11/MS-MT;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 30 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art.1º - Fixar as anuidades integrais, para o exercício de 2014, nos valores abaixo discriminados, com vencimento em 10/04/2014:

I - Pessoa Física R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos);
II - Pessoa Jurídica R\$ 1.172,34 (um mil e cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos);

Art.2º - Os pagamentos das anuidades das pessoas físicas e jurídicas deverão ser efetuados, conforme valores das tabelas de descontos abaixo discriminadas:

I – Pessoa Física:

- a) Para pagamento até 10/02/2014, o valor com desconto de 61,63 % (sessenta e um e sessenta e três por cento) será de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais);
- b) Para pagamento até 10/03/2014, o valor com desconto de 56,15 % (cinquenta e seis e quinze por cento) será de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais);
- c) Para pagamento até 10/04/2014, o valor com desconto de 50,67 % (cinquenta e sessenta e sete por cento) será de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais);
- d) Para pagamento após dia 10/04/2014 considera-se o valor de referência estabelecido no inciso I do artigo 1º, incidindo multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês;

II – Pessoa Jurídica:

- a) Para pagamento até 10/02/2014 o valor com desconto de 70,23 % (setenta e vinte e três por cento) será de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais);
- b) Para pagamento até 10/03/2014 o valor com desconto de 65,96 % (sessenta e cinco e noventa e seis por cento) será de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais);
- c) Para pagamento até 10/04/2014 o valor com desconto de 61,70 % (sessenta e um e setenta por cento) será de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais);
- d) Para pagamento após dia 10/04/2014 considera-se o valor de referência estabelecido no inciso II do artigo 1º, incidindo multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês;

Art.3º - As anuidades de Pessoa Física e Jurídica poderão ser pagas em parcelas, nos seguintes termos:



§1º - As pessoas físicas poderão optar pela forma de parcelamento, com desconto, conforme abaixo:

- I- Em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) para pagamento da 1ª (primeira) parcela até 10/04/2014;
- II- Para pagamento após dia 10/04/2014 o valor de referência será o estabelecido no inciso I do artigo 1º, incidindo multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês e poderá ser dividido em 5 (cinco) parcelas.

§2º - As Pessoas Jurídicas poderão optar pela forma de parcelamento, com desconto, conforme abaixo:

- I- Em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 103,00 (cento e três reais), para pagamento da 1ª (primeira) parcela até 10/04/2014;
- II- Para pagamento após dia 10/04/2014 o valor de referência será o estabelecido no inciso I do artigo 1º, incidindo multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês e poderá ser dividido em 5 (cinco) parcelas.

Art.4º - A Pessoa Jurídica que preencher os requisitos abaixo discriminados terá direito a um desconto de 80% (oitenta por cento) ou 76% (setenta e seis por cento) sobre o valor de referência estabelecido pelo art.1º, inciso II, sendo obrigatório protocolar o requerimento até 31/03/2014:

§1º - Desconto de 80% (oitenta por cento):

- I- Não ter débitos pendentes;
- II- Não ter sido autuado por nenhum tipo de infração no exercício de 2013;
- III- Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico, deverão estar com as anuidades dos exercícios anteriores e a do exercício de 2014 quitadas integralmente.
a) "Considera-se integrante do Quadro Técnico, para fins de concessão de desconto de anuidade, TODO Profissional de Educação Física que ministre aulas no estabelecimento, independente da existência ou não de vínculo empregatício."

§2º - Desconto de 76 % (setenta e seis por cento):

- I- Não ter débitos pendentes;
- II- As irregularidades de qualquer natureza com Fiscalização no exercício de 2013 já tenham sido sanadas;
- III- Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico, deverão estar em dia com as anuidades dos exercícios anteriores e a do exercício de 2014.
a) "Considera-se integrante do Quadro Técnico, para fins de concessão de desconto de anuidade, TODO Profissional de Educação Física que ministre aulas no estabelecimento, independente da existência ou não de vínculo empregatício."
b) Em caso de deferimento do requerimento de desconto, o CREF11/MS-MT enviará boleto da Anuidade PJ 2014 com desconto para pagamento.
c) O pagamento da anuidade com desconto deverá ser efetuado até 15/04/2014, sob pena de perda do direito ao bônus estabelecido no art.4º desta Resolução (50% ou 40%).
d) Em caso de indeferimento do requerimento de desconto, o CREF11/MS-MT enviará boleto com desconto a que toda a categoria tem direito mencionado na alínea "c" do inciso II do artigo 2º desta resolução, devendo o mesmo ser pago até 15/04/2014 à vista, ou ainda, de forma parcelada desde que não ultrapasse ao exercício financeiro de 2014.

Art. 5º - Novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica terão direito ao pagamento da anuidade proporcional, tendo como base de cálculo o valor da anuidade constante na alínea "c", inciso I, Art. 2º e alínea "c", inciso II, Art. 2º, respectivamente, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses, contados do mês de registro até o último mês do exercício.



Parágrafo único - A primeira anuidade de PF e PJ serão devidas no ato do registro e paga de uma única vez.

Art.6º - Os débitos referentes às **anuidades dos exercícios anteriores** serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito e correção monetária, calculados até a data do recebimento.

§1º - Os débitos, citados no *caput* deste artigo, poderão ser parcelados de acordo com a tabela progressiva abaixo disposta, observando o limite mínimo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por parcela, devendo o profissional assinar Termo de Confissão de Dívida e autorização para junção de débitos e parcelamento:

- I- A primeira junção de débitos com parcelamento poderá ser feito em até 10 (dez) parcelas;
- II- A segunda junção de débitos com parcelamento, nos casos de inadimplência com o primeiro parcelamento, poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas;
- III- Em caso de inadimplência da segunda junção de débitos, estes não poderão mais ser parcelados.

§2º - Parcelamentos superiores a 10 (dez) meses, poderão ser concedidos pela Diretoria do CREF11/MS-MT, mediante aprovação expressa de requerimento apresentado pelo interessado, por escrito devidamente justificado.”

Art. 7º - O profissional registrado no CREF11/MS-MT que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão, poderá solicitar baixa de seu registro, devendo, para isenção da anuidade do exercício, protocolar o requerimento de baixa até 10/04/2014, mediante preenchimento de formulário próprio.

Art. 8º - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada), será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) de mora ao mês.

Art.9º - Fica facultado o pagamento da anuidade as pessoas físicas que até 10.04.2014 preencherem todos os requisitos abaixo discriminados:

- I – Tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos e;
- II – Tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, e;
- III – Não ter débitos com o CREF11/MS-MT;
- IV – Protocole requerimento expresso por escrito até a data do vencimento da anuidade, ou seja, até 10.04.2014.

§1º - Após 10.04.2014 o pedido só isentará das anuidades a partir do exercício seguinte.

§2º - O pedido de isenção uma vez deferido isentará as anuidades dos anos subsequentes, sem necessidade de renovação a cada exercício financeiro.

Art. 10 – As anuidades e outros encargos não quitados, poderão ser incluídos, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial através da dívida ativa.

Art.11- Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições anteriores.

UBIRATAM BRITO DE MELLO
Presidente CREF11/MS-MT

DOU nº 238, pág. 168 e 169, 09/12/2013